

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA UNIDADES CONSUMIDORAS INDIVIDUAIS COM PRESSÃO DE ENTREGA DE ATÉ 500 MMCA

A GÁS DE ALAGOAS S/A, CNPJ nº 69.983.484/0001-32, com sede à Rua Artur Vital da Silva, 04, Gruta de Lourdes, Maceió, Alagoas, CEP 57052-790, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 1.224/03 e , CPF RG , doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora nº , situada na (o) aderem de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Fornecimento de Gás Natural para Unidades Consumidoras Individuais com pressão de entrega de até 500 mmca, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de gás canalizado.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. **CONCESSIONÁRIA:** empresa responsável pela prestação de serviços públicos de fornecimento de gás canalizado;
2. **CONSUMIDOR:** pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de gás canalizado e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação do serviço público de gás canalizado;
3. **QER:** quantidade de gás canalizado efetivamente retirada, corrigida em função da variação do PCS, medida em metro cúbico (m³);
4. **QMM:** quantidade mensal mínima de gás a ser consumida, referente a 10 (dez) metro cúbico (m³);
5. **PCS_M:** Poder Calorífico Superior Médio do gás fornecido, medido em quilocaloria por hora (kcal/h);
6. **CRM:** conjunto de Regulagem e Medição;
7. **INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO:** desligamento temporário do fornecimento de gás canalizado para conservação e manutenção da rede de distribuição de gás canalizado e em casos fortuitos ou de força maior;
8. **PRESSÃO DE ENTREGA:** nível máximo de pressão, expresso em mmca, em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar o gás na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pelas normas brasileiras;
9. **PONTO DE ENTREGA:** é o ponto de conexão do sistema de distribuição da CONCESSIONÁRIA com as instalações internas de gás da unidade consumidora;
10. **QDM:** quantidade diária máxima de gás canalizado que a CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender o consumo dos equipamentos instalados na unidade consumidora;
11. **VAZÃO MÁXIMA INSTANTÂNEA:** é a quantidade de gás que os equipamentos da unidade consumidora pode consumir, por unidade de tempo, medida em m³/h (metro cúbico por hora);
12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** é o desligamento do fornecimento de gás canalizado da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quinta;
13. **TARIFA APLICÁVEL:** valor monetário, fixado em Reais, por unidade de m³ de gás consumido, aprovado pela autoridade competente, que é sistematicamente publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** residência, apartamento, estabelecimento comercial, de serviços, composto de instalações internas de gás e equipamentos a gás, caracterizados pelo recebimento de gás canalizado em um só ponto de entrega, com medição individualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento de gás canalizado, pela ALGÁS, ao CONSUMIDOR, nas condições estabelecidas a seguir e ainda de acordo com as Normas Gerais de Fornecimento de Gás Canalizado no Estado de Alagoas e sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

Este contrato aplica-se aos consumidores com medição individualizada e pressão de entrega de até 500 mmca.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do consumidor são:

1. Receber o gás canalizado em sua unidade consumidora, nos padrões de pressão de entrega e vazão instantânea estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso adequado e eficiente do gás canalizado, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma pelo menos, entre as datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de gás canalizado de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à CONCESSIONÁRIA sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade consumidora;

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA UNIDADES CONSUMIDORAS INDIVIDUAIS COM PRESSÃO DE ENTREGA DE ATÉ 500 MMCA

8. Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da tarifa de gás canalizado e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido, na fatura seguinte, por valores cobrados indevidamente por conta de erros de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do CONSUMIDOR são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas de gás da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos do CRM quando instalados no interior da unidade consumidora;
3. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de inspeção e leitura dos medidores de gás;
4. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA;
5. Informar as alterações da atividade exercida (comércio, residência, serviços) na unidade consumidora; e
6. Consultar a CONCESSIONÁRIA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da vazão máxima instantânea;
7. O Cliente deverá pagar a ALGÁS uma remuneração mensal equivalente à multiplicação da (i) quantidade de gás efetivamente retirada no período considerado (QER) ou (ii) quantidade equivalente à QMM, a que for maior, pela tarifa aplicável na data do fornecimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;
8. Havendo falha no medidor, ou impedimento de acesso a este, o volume de gás consumido pelo Consumidor será calculado com base na QMM ou pela média aritmética da QER dos últimos 03 meses, prevalecendo a que for maior.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência conforme itens 1 a 3 abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens 4 e 5:

1. Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações de gás;
2. Procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;
3. Revenda ou fornecimento de gás a terceiros;
4. Impedimento do acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA, para leitura e inspeção necessárias; e
5. Falta de pagamento da fatura de gás.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA poderá:

1. Executar outros serviços que não estejam vinculados à prestação de serviços públicos de fornecimento de gás canalizado, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, decida por contratar; e
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços, desde que autorizada antecipadamente pelo CONSUMIDOR;
3. Cobrar encargos financeiros praticados pelo mercado por ocasião do faturamento, calculados para o período compreendido entre a data média do período faturado e a data de vencimento da respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Por ação do CONSUMIDOR, mediante pedido de desligamento ou alteração da titularidade da unidade consumidora;
2. Por ação da CONCESSIONÁRIA, quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da unidade consumidora por novo interessado.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

Caso o CONSUMIDOR tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las à CONCESSIONÁRIA, e não concordando com o resultado obtido tem o direito de apresentar recurso em primeira instância a Agência Estadual – ARSAL.